



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2242297 - SP (2025/0429755-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO DRUMOND GRUPPI - SP163781
LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA - PR102940
AGRAVADO : RAIMUNDO SILVA LISBOA
ADVOGADO : RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMA Nº 1.404/STJ. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE.

1. Não é o caso de suspensão do processo pela afetação do Tema nº 1.404/STJ porque a matéria discutida nos autos é diversa.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2242297 - SP(2025/0429755-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO DRUMOND GRUPPI - SP163781
LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA - PR102940
AGRAVADO : RAIMUNDO SILVA LISBOA
ADVOGADO : RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMA Nº 1.404/STJ. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE.

1. Não é o caso de suspensão do processo pela afetação do Tema nº 1.404/STJ porque a matéria discutida nos autos é diversa.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BOA VISTA SERVIÇOS S.A. contra a decisão que deu parcial provimento ao recurso da parte ora agravada para afastar a condenação do advogado em litigância de má-fé.

Em suas razões, a parte agravante sustenta a

"(...) afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n. 2.226.946/SP e REsp n. 2.226.097/SP, que originou o Tema n. 1.404/STJ, verifica-se que a controvérsia discutida no presente recurso coincide com a questão jurídica submetida à sistemática dos repetitivos." (e-STJ fl. 465)

Requer a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do referido tema.

Sem impugnação (certidão e-STJ fl. 472).

Ê o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Não assiste razão à parte agravante quanto à necessidade de sobrestamento dos autos em decorrência da afetação do Tema nº 1.404/STJ, tendo em vista que o caso dos autos não se assemelha à matéria tratada no referido tema. A questão submetida a julgamento é a seguinte:

"(...) Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de

entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta."

No presente caso, a controvérsia discutida nos autos é a possibilidade de condenação do advogado por litigância de má-fé, matéria que não é objeto do Tema nº 1.404/STJ.

Dessa forma, não prosperam a alegação de necessidade de sobrestamento do feito.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.242.297 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0429755-7

Número de Origem:
10063100520248260506

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAIMUNDO SILVA LISBOA

ADVOGADO : RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

RECORRIDO : BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADOS : LEONARDO DRUMOND GRUPPI - SP163781

LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA - PR102940

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADOS : LEONARDO DRUMOND GRUPPI - SP163781

LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA - PR102940

AGRAVADO : RAIMUNDO SILVA LISBOA

ADVOGADO : RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 15 de junho de 2026